



**Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município**

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CONTRATOS Nº 2023.0132 – 2023.0133 – Nº 2023.0134 – Nº 2023.0136
Pregão Eletrônico SRP Nº 9/2022-056 PMEC**

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico dos Primeiros Aditivos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente dos contratos Nº 2023.0132, Nº 2023.0133, Nº 2023.0134, e Nº 2023.0136, originários do Pregão Eletrônico 9/2022-056.

OBJETO: "Sistema de Registro de Preços para aquisição de combustível em abastecimento em postos locais para atender as necessidades de diversas Secretarias e de diversos Fundos do Município de Eldorado do Carajás de acordo com as especificações contidas neste termo de referência".

Tratam os autos do Processo do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro aos Contratos Administrativos supracitados, celebrados **entre a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação e a empresa AUTO POSTO VITÓRIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, tendo por objeto a aquisição de combustível em abastecimento em postos locais para atender as necessidades de diversas Secretarias e de diversos Fundos do Município de Eldorado do Carajás, com fulcro na Lei Federal Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93.

As solicitações tem por objetivo o reequilíbrio dos valores dos contratos supracitados, especificamente nos itens Gasolina Comum e Gasolina Aditivada.

Nesse sentido, A Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 65, Inciso II, alínea "d", prevê a possibilidade de alteração de termos do contrato, em comum acordo entre as partes, tendo como objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em várias hipóteses previsíveis ou não, casos de força maior, fortuito, entre outras circunstâncias externas ao contrato, conforme observado no caso em tela, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);"



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

O Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município de Eldorado do Carajás concordou com o pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro somente para a Gasolina Comum e Aditivada, mas, recomendou a realização de pesquisa de preços na Área Urbana do Município, com o intuito de verificar a economicidade e vantajosidade.

É o relatório.

2

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, e na Lei Complementar 101/2000, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sob exame, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Em referência ao artigo 74, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, cabe ressalva quanto a responsabilidade solidária do Controlador Interno, tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim, sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "atesto" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor/Ordenados de Despesa ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio.

DO PROCESSO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PE Nº 9/2022-056 SRP

Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pelo Controle Interno do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeada nos termos da Portaria Nº 731/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei os documentos referente ao **Processo Administrativo que resultou no 1º Termo de Aditamento aos contratos Nº 2023.0132, Nº 2023.0133, Nº 2023.0134, e Nº 2023.0136**. Ressalta-se que o presente parecer técnico restringe-se somente ao Termo Aditivo que tem como objetivo o reequilíbrio econômico financeiro para a Gasolina Comum e Aditivada, ato esse fundamentado no artigo 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, conforme solicitado pela Empresa e autorizado pelo Ordenador de Despesas.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás
Controladoria Geral do Município

DA CONCLUSÃO

No caso presente, por encontrar-se tudo em conformidade com os princípios que a regem o Processo Administrativo, Eu, Alexandre Santos do Couto, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 250.794.412-91, inscrito na OAB/PA, 11785A, responsável pela Controladoria Geral do Município de Eldorado do Carajás/PA, nomeado nos termos da Portaria Nº 731/2021, após analisar os documentos referente ao pedido ora em tela, **OPINO pela possibilidade de realização do Reequilíbrio Econômico-Financeiro**, pois, o pedido foi instruído com os documentos listado abaixo:

3

- 1) Ofício da empresa pedindo reequilíbrio econômico-financeiro;
- 2) Notas Fiscais referente a compra dos produtos que terão seus preços realinhados, Planilhas de Preços Praticados no Brasil emitido pela ANP, Ato COTEPE/PMPF nº 07, de 7 de março de 2023 (Preço médio ponderado ao consumidor final {PMPF} de combustíveis);
- 3) Circular Extraordinária do SINDICOMBUSTÍVEIS informando a alteração da alíquota do ICMS;
- 4) Publicações de Jornais;
- 5) Contratos Primários;
- 6) Parecer jurídico favorável;
- 7) Certidões de Regularidade Fiscal e trabalhista;
- 8) Dotações Orçamentárias;
- 9) Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira devidamente assinadas pelas autoridades competentes;
- 10) Despachos de Autorizações devidamente assinados pelas autoridades competentes;
- 11) Cotações de Preços realizadas pelo Departamento de Compras conforma recomendação da assessoria jurídica;
- 12) Primeiro Aditivo dos Contratos: 20230132; 20230133; 20230134 e 20230136;
- 13) Publicações dos extratos dos Termos Aditivos.

Sendo assim, o processo **encontra-se apto a gerar despesas** para a Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação.

Eldorado do Carajás/PA, 22 de maio de 2023.

Alexandre Santos do Couto
Controlador Geral do Município
Portaria Nº 731/2021